

**PARECER CEDECONDH****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA****SEI: 158.000882022-17****PROC.: 00525/22****PLL: 261**

Inclui a efeméride da *Semana do Rap In Cena* no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores -, com início no dia 15 e fim dia 21 de outubro.

Vem a esta Comissão, para exame e Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Giovane Byl, que visa incluir a efeméride da *Semana do Rap In Cena no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre* –, e alterações posteriores, com início dia 15 e fim dia 21 de outubro.

O projeto tramitou junto a Procuradoria que ao exarar Parecer, justificou que *observado, assim, o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbro óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.*

A Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, entendeu pela “*inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da presente proposição*”.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana**, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. **40 do Regimento Interno desta CMPA**.

Em síntese, o autor busca incluir a efeméride *Semana do Rap In Cena* no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, com início no dia 15 e fim dia 21 de outubro.

A marca "*Rap In Cena*" movimentou o hip hop no Rio Grande do Sul desde 2014. Foram mais de 130 artistas contratados, um público superior a 67 mil pessoas, que passaram por 29 eventos realizados em 18 casas noturnas do Estado.

Durante esses anos, também foram gerados cerca de 5 mil empregos, além da arrecadação de 40 toneladas de alimentos distribuídos para mais de 10 instituições gaúchas.

O referido festival arrecada alimentos, e tem como meta mais de 100 toneladas para que sejam doadas para 10 mil famílias em vulnerabilidade social. Outro fato importante do festival, as pessoas que recolherem dez garrafas, ganham uma garrafa d'água, pois destaca que a preocupação com o meio ambiente em todo o planeta é indiscutível, de forma que o Rap In Cena precisa ser sustentável.

Ante ao exposto, considerando meritória a Proposição, manifesto **Parecer pela aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 30/09/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0445225** e o código CRC **4D9EC148**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 143/22** – CEDECONDH contido no doc 0445225 (SEI nº 158.00088/2022-17 – Proc. nº 0525/22 – PLL nº 261/22), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de outubro de 2022, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 11/10/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0450049** e o código CRC **CB19D131**.